



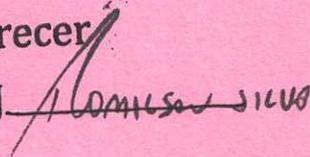
Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 070 Exercício de: 2024

Encaminhado à

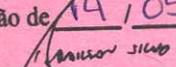
 em 08/05/24
para parecer

Precidência CMI 

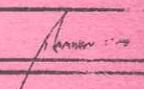
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 015/24

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Jaguariunense à Sra. Marivânia Padilha Ferreira.

Nome: Ver. José Muniz

APROVADO EM ^{UNICA} DISCUSSÃO
em Sessão de 14/05/24

PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>13</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/05/24</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



02

Projeto de Decreto Legislativo 015/2024.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/05/24
Manoel Silva
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de
"Cidadã Jaguariunense", a Senhora
Marivânia Padilha Ferreira .

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É conferido a Ilustríssima Senhora Marivânia Padilha Ferreira, o título de "Cidadã Jaguariunense".

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo, será entregue a estimada Senhora Marivânia Padilha ferreira , em sessão solene ou em data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador José Muniz, 25 de Abril de 2024.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 14/05/24
Manoel Silva
PRESIDENTE

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>585</u>
Fls. Nº	<u>—</u>
Livro Nº	<u>25/04/24</u>
<u>Caetano</u> Secretária	

APROVADO	
Favoráveis	<u>13</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>14/05/24</u> <u>Manoel Silva</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



03

A senhora Marivânia Padilha Ferreira, carinhosamente conhecida como Mari, Nascida na cidade de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas, sempre se destacou na sociedade Jaguariunense pelo seu trabalho competente, carinho, simpatia e amor.

Marivânia Padilha Ferreira, trouxe consigo não apenas sua origem, mas também um espírito empreendedor e uma generosidade sem igual. Desde sua chegada a Jaguariúna, ela se destacou como uma figura essencial na vida comunitária, principalmente através de seus empreendimentos comerciais.

Marivânia Padilha Ferreira é um exemplo inspirador de empreendedorismo e determinação. Há 12 anos atrás, inicialmente, ao assumir o Mercado Vitória no bairro João Aldo Nassif, que enfrentava desafios e ameaças de fechamento junto com seu esposo José Carlos, eles não apenas o reergueram, mas também expandiu seus negócios, estabelecendo uma filial no bairro São José. Seu trabalho árduo e visão empreendedora não só beneficiaram sua família, mas também toda a comunidade local, proporcionando empregos e serviços essenciais.

Além de suas conquistas no ramo comercial, Marivânia se destaca pelo seu calor humano e sua dedicação ao atendimento ao cliente, sua simpatia e empatia são qualidades que a tornam uma figura querida por todos que têm o privilégio de conhecê-la. Seja no antigo mercado ou atualmente na padaria, ela recebe seus clientes com simpatia e amor genuínos, criando laços de afeto e fidelidade que vão além do simples comércio.

Família é outro pilar fundamental na vida de Marivânia. Mãe de 3 filhos, Willamis Padilha Ferreira, Williany Andressa Padilha e José



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Willian Padilha Ferreira e avó de 6 netos, Enzo Padilha, Maria Eduarda Padilha, João Guilherme Padilha, Julia Lara Padilha, Lucca Padilha e Theo Piffer, ela encontra tempo para se dedicar não apenas aos seus empreendimentos, mas também ao bem-estar e felicidade de seus entes queridos. Sua generosidade se estende além dos limites da família, refletindo-se em suas doações e apoio a diversas entidades e pessoas necessitadas na comunidade.

Diante de todo o exposto justifica-se a indicação desta brilhante mulher e mãe como promotora da vida e bem estar social, a receber esta justa homenagem.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024.

Autoria: VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de “Título Cidadã Jaguariunense a Sra. Marivânia Padilha Ferreira.”.

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024 que “Dispõe sobre a concessão de “Título Cidadã Jaguariunense a Sra. Marivânia Padilha Ferreira”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador José Muniz explana sobre a vida honrosa da Sra. Marivânia, que contribuiu para o desenvolvimento econômico e comercial de Jaguariúna, tendo assumido, há 12 anos, o Mercado Vitória, localizado no Bairro João Aldo Nassif, reerguendo o negócio e o impedindo de fechar, tendo inclusive expandido o referido empreendimento, com o estabelecimento de uma filial no bairro São José. Dessa maneira, beneficiou sua família e toda comunidade local, propiciando empregos e serviços essenciais. Ainda, Marivânia se destaca pela simpatia e atenção no atendimento de clientes, sendo uma figura querida, criando laços de afeto e fidelidade além do comércio. Ainda, é pilar de sua família, possuindo esposo, sendo mãe de três filhos e avó de seis netos.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024

Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 015/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

*“Art. 17 - **Compete privativamente à Câmara** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

XIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta e deliberação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;”

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Não há entendimento de contrariedade ao texto legal, restando somente comprovado o demonstrativo da relevância local e o interesse social na prestação de homenagens e concessão de honorarias, vez que se trata de questão local de valorização da população, bem como incentivo às boas práticas e destaque daqueles que dedicaram suas vidas para o desenvolvimento de um município melhor, sendo inspiração para aqueles que os rodeiam:

“A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2024.

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito


Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024.

Autoria: **VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 14/05/24
Armando Silva
PRESIDENTE

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador José Muniz, o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024 “Dispõe sobre a concessão de “Título Cidadã Jaguariunense” à Sra. Marivânia Padilha Ferreira.”

Na Justificativa, explana sobre a vida honrosa da Sra. Marivânia, que teve sua história entrelaçada com o desenvolvimento de Jaguariúna, é exemplo de empreendedorismo, assumindo há 12 anos o Mercado Vitória, sendo exemplo de Mulher, Mãe e empresária.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere a iniciativa, a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024

merece prosperar, bem como não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 015/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de maio de 2024.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário - Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2024

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Vice – Presidente -Relator

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente - Relator

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO N.º 516

(Autoria: Vereador José Muniz – MDB)

Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadã Jaguariunense” à Sra. Marivânia Padilha Ferreira.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido à Ilustríssima Sra. Marivânia Padilha Ferreira o Título de “Cidadã Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue à estimada Sra. Marivânia Padilha Ferreira em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de maio de 2024

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



12



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 516

(Autoria: Vereador José Muniz – MDB)

Dispõe sobre concessão de Título de "Cidadã Jaguariunense" à Sra. Marivânia Padilha Ferreira.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido à Ilustríssima Sra. Marivânia Padilha Ferreira o Título de "Cidadã Jaguariunense".

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue à estimada Sra. Marivânia Padilha Ferreira em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de maio de 2024

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral